

**EM** : 29/05/2026

**PROCESSO** : 0600736-92.2020.6.04.0051 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM)

**RELATOR** : 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

**EXECUTADA** : ALESSANDRA DE LIMA BRAGA MENDONCA

**ADVOGADO** : ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO (8441/AM)

**ADVOGADO** : HELDER CINTRA BASTOS (12929/AM)

**EXECUTADO** : ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA

**ADVOGADO** : ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO (8441/AM)

**ADVOGADO** : HELDER CINTRA BASTOS (12929/AM)

**EXECUTADO** : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**EXEQUENTE** : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

---

PROCESSO Nº: 0600736-92.2020.6.04.0051

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXECUTADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ADVOGADO: HELDER CINTRA BASTOS - OAB/AM12929

EXECUTADO: Romeiro José Costeira de Mendonça registrado(a) civilmente como ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA

ADVOGADO: ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO - OAB/AM8441

ADVOGADO: HELDER CINTRA BASTOS - OAB/AM12929

EXECUTADA: ALESSANDRA DE LIMA BRAGA MENDONCA

ADVOGADO: ALMIR ALBUQUERQUE DOS SANTOS ANSELMO - OAB/AM8441

ADVOGADO: HELDER CINTRA BASTOS - OAB/AM12929

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que julgou desaprovadas as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP/PRESIDENTE FIGUEIREDO, ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA, ALESSANDRA DE LIMA BRAGA MENDONCA, determinando a devolução de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional.

Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de ID 123757503 determinou a intimação da exequente para dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Dispõe o art. 485, III, § 1º, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

[...]

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

Assim, chamo o feito à ordem e DETERMINO a INTIMAÇÃO PESSOAL da Advocacia-Geral da União (AGU) (art. 183, § 1º, do CPC) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as diligências necessárias ao regular andamento do feito.

Fica a exequente desde já advertida de que a manutenção da inércia ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa.

Cumpra-se.

Ao Cartório para as providências.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, data da assinatura eletrônica.

TAMIRIS GUALBERTO FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600763-36.2024.6.04.0051**

#### **PUBLICAÇÃO**

**EM** : 29/05/2026

#### **EM**

**PROCESSO** : 0600763-36.2024.6.04.0051 TERMO CIRCUNSTANCIADO (PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM)

**RELATOR** : 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

**AUTOR DO FATO** : CAIO VENANCIO PALMA MENDES

**AUTORIDADE** : POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**AUTORIDADE** : SR/PF/AM

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM**

---

**PROCESSO Nº:** 0600763-36.2024.6.04.0051

**CLASSE:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

**ASSUNTO:** [Promoção de Desordem nos Trabalhos Eleitorais]

**AUTORIDADE:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**AUTOR DO FATO:** CAIO VENANCIO PALMA MENDES

#### **DESPACHO**

Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA lavrado em desfavor de CAIO VENÂNCIO PALMA MENDES pela possível prática da infração penal prevista Art. 347 do Código Eleitoral.

Homologada transação penal (ID 123741862).

Compulsando os autos, verifico Certidão que atesta que, até a presente data, não foi juntado aos autos comprovante de pagamento da 3ª parcela do acordo efetuado, vencida no mês de abril (ID 123794656).